



PROCESSO Nº 858/16

PROTOCOLO Nº 13.170.549-2

PARECER CEE/CEIF Nº 231/16

APROVADO EM 16 /08/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PROFESSORA MARIA
SENEK WOSNHAKI - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MANDIRITUBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1178/16-Sued/Seed, de 26/07/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 25/04/14, de interesse do Colégio Estadual do Campo Professora Maria Senek Wosnhaki - Ensino Fundamental e Médio, do município de Mandirituba, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 143 e 171).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo Professora Maria Senek Wosnhaki - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Principal s/n, Bairro Espigão das Antas, do município de Mandirituba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2588/16, de 29/06/16, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação em D.O.E, de 18/07/16 a 18/07/26 (fl. 165).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 711/99, de 04/02/99 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4246/08, de 17/09/08, com base no Parecer nº 576/08 - CEE/PR, de 03/09/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 17/09/08 até 17/09/13 (fl. 146).



PROCESSO Nº 858/16

1.2 Organização Curricular (fl. 147)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:


ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 03 - AREA METROP.SUL		MUNICIPIO: 1440 - MANDRITUBA			
ESTAB.: 00129 - MARIA SENEK WOSNHAKI, C E C PROFA-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA			
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA	
DISCIPLINAS		ANO			
		6	7	8	9
BNC	ARTE	2	2	3	3
	CIENCIAS	3	3	3	4
	EDUCACAO FISICA	3	3	3	2
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1		
	GEOGRAFIA	3	3	3	3
	HISTORIA	3	3	3	3
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4
	MATEMATICA	4	4	4	4
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23
PD	L E M-INGLES	2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2
TOTAL GERAL		25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LOB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 26 DE Fevereiro DE 2016

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE


Diretora: Maria de Oliveira Balieiro
Res. 741/2016 DOE 04/03/2016
RG: 6.218.357-8



PROCESSO Nº 858/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 160)

Ano	2008				2009				2010			
Ens. Fund.	6º	7º	8º	9º	6º	7º	8º	9º	6º	7º	8º	9º
Matrículas	100	93	100	69	101	101	97	74	97	98	116	96
Concluintes	86	78	69	53	86	91	86	66	76	82	91	72
Reprovados	3	9	17	3	7	2	5	0	16	6	11	16
Transferidos	10	6	7	7	4	5	5	3	5	10	4	3
Desistentes	1	0	7	6	4	3	1	5	0	0	10	5

Ano	2011				2012				2013				2014				2015			
Ens. Fund.	6º	7º	8º	9º	6º	7º	8º	9º	6º	7º	8º	9º	6º	7º	8º	9º	6º	7º	8º	9º
Matrículas	98	83	103	119	108	88	103	103	101	94	87	84	82	82	87	93	101	77	88	73
Concluintes	72	69	80	87	89	78	65	63	71	79	78	57	63	65	59	63	79	66	73	57
Reprovados	20	13	15	17	15	6	25	34	22	8	3	13	14	9	20	16	7	4	6	10
Transferidos	3	1	4	4	4	4	8	4	5	4	4	5	3	5	8	2	11	4	8	1
Desistentes	3	0	4	11	0	0	5	2	3	3	2	9	2	3	0	12	4	3	1	5

1.4 Comissão de Verificação (fl. 148)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 229/16, de 31/05/16, do NRE da Área Metropolitana Sul, composta pelas técnicas pedagógicas: Iara Plantes Machado, licenciada em Pedagogia, Alexandra Silva, bacharel em Administração e Marilene Parmezan, licenciada em Pedagogia, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico pelo qual constatou as condições necessárias para o desenvolvimento do curso e informa em seu relatório circunstanciado:

(...) venho justificar que no mês de novembro de 2013 a direção anterior já havia encaminhado o processo com atraso. Em abril de 2014 eu, nova direção, entrei em contato com o Setor de estrutura para tomar conhecimento do processo referido onde fui orientada e passei a dar início em 25/04/14.

(...) Construção em alvenaria em bom estado de conservação. (...) Melhorias: Ampliação da sala dos professores e informática, construção de rampas de acesso, banheiro adaptado, aquisição e manutenção de ventiladores, de computadores e multimídia, de extintores de incêndio, constantes reparos em sanitários, parte hidráulica e elétrica, troca de vidros, portas, fechaduras, interruptores.... Ampliação de acervo bibliográfico, aquisição de materiais didático-pedagógicos. (...) Biblioteca Laboratório de Ciências Naturais ... Laboratório do PROINFO (...) Refeitório (...) Não possui espaço próprio para a prática de Educação Física, fazendo uso no período diurno e noturno do ginásio de esportes do município.... Dispõe de equipamentos para acessibilidade como rampas de acesso e banheiros adaptados.



PROCESSO Nº 858/16

(...) Aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e realizou as atividades previstas para a emissão da Declaração da Brigada. Realizou também os dois planos/exercícios de abandono durante o ano letivo de 2015. A escola ainda não possui o Certificado de Conformidade.... receberam a vistoria do Corpo de Bombeiros com vencimento em 26/10/16. (...) Recebeu o Laudo da Vigilância Sanitária nº 194/15, em 16/10/15, com validade até 16/10/16.

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE da Área Metropolitana Sul ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 163).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 168)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1373/16-CEF/Seed, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso e informa:

“A instituição de ensino optou pela transposição dos atos regulatórios do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de acordo com os Pareceres nº 353/2006 - nº 407/2011 e Instrução nº 08/2011 – Sued/Seed, de 04/07/2011, portanto, foram transpostos os atos de reconhecimento”

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual do Campo Professora Maria Senek Wosnhaki - Ensino Fundamental e Médio, do município de Mandirituba.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino, apresenta recursos humanos habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos. Não possui quadra poliesportiva própria, utiliza o ginásio de esportes do município. Está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, porém não conta ainda com o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros. Possui Laudo da Vigilância Sanitária válido até 16/10/16.

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu devido à troca de gestão e alta rotatividade de servidores, em especial na área administrativa.

Em 10/08/16, foram apensados ao processo, o Parecer nº 576/08 – CEE/PR, de 03/09/08 e cópia da Vida Legal da instituição de ensino (fls. 172 à 177).



PROCESSO Nº 858/16

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Professora Maria Senek Wosnhaki - Ensino Fundamental e Médio, do município de Mandirituba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 17/09/13 até 17/09/18, de acordo com a Deliberação nº 03/13 CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio, a renovação do Laudo da Vigilância Sanitária e o espaço próprio para a quadra poliesportiva.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do referido curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de agosto de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da Ceif

Oscar Alves
Presidente do CEE